



Sumário

Atos da Chefe do Poder Executivo

01

Atos da Chefe do Poder Executivo

**DECRETO N.º 057/2025 ITACAJÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2025-
REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART.80 DA LEI FEDERAL N.º
14.133, DE 2021, PARA ESTABELECEER REGRAS ACERCA DO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA
SELECIONAR PREVIAMENTE LICITANTES QUE REÚNAM
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE FUTURAS
LICITAÇÕES VINCULADAS A OBRAS, SERVIÇOS E BENS.**

A Prefeita Municipal de Itacajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Este DECRETO regulamenta, no âmbito do Município de Itacajá – TO, o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer regras acerca do procedimento auxiliar de pré-qualificação para selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futuras licitações vinculadas a obras, serviços e bens.

§ 1º O presente regulamento para pré-qualificação rege-se pela Lei Federal 14.133/2021, e tem por objeto estabelecer condições e critérios para a certificação de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pelo Município de Itacajá - TO.

§ 2º Considera-se pré-qualificação o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto (art. 6º, inciso XLIV da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º Entende-se por desenvolvimento e homologação de produto a submissão de produto ou material específico não encontrado no mercado, que necessite ser fabricado ou adequado às finalidades determinadas pelo Município de Itacajá e também produto ou material que, embora existente no mercado, necessite ser testado para a sua adequação às finalidades.

Art. 2º O Município de Itacajá tornará pública a certificação dos produtos, cuja “pré-qualificação” poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Parágrafo único. Aplica-se o § 9º do art. 80 da nova Lei de Licitações, que estabelece que os “licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público”.

Art. 3º O procedimento de pré-qualificação será conduzido por agente de contratação ou comissão constituída pela Administração Municipal, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para examinar a documentação apresentada pelo interessado e determinar correção ou reapresentação de documentos, caso se mostre necessário.

Art. 4º O cadastro técnico para participação da pré-qualificação, está disponível no anexo I, objeto do presente regulamento e não substitui, mas complementa, no que concerne à qualificação técnica, o registro da empresa no Cadastro de Fornecedor do Município, destinado à habilitação em licitações.

Art. 5º O desenvolvimento e homologação serão executados de acordo com as características e processos descritos no Documento Técnico, Anexo I deste Regulamento, que será fornecido aos interessados.

Art. 6º Todos os custos inerentes ao desenvolvimento tecnológico e homologação de produtos correrão por conta das respectivas empresas interessadas, estando aqui incluídas, quando couber e definido no Documento Técnico – Anexo I, as despesas associadas a contratações de centros e/ou laboratórios de pesquisa independentes.

Art. 7º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada, conforme critérios de recertificação definidos no Documento.

Art. 8º As respostas da Administração Municipal à esclarecimentos solicitados pelos interessados, serão disponibilizadas por meio de dados eletrônicos, no sítio eletrônico oficial.

Art. 9º Poderão participar do cadastramento, apresentando a documentação exigida no edital, empresas juridicamente constituídas, que demonstrem experiência técnica e capacidade produtiva, e que atendam todas as condições estabelecidas no Cadastro e neste Regulamento.

Art. 10 Não poderão participar do cadastramento empresas que estejam impedidas ou suspensas para participar de licitações e contratar com este Município e seus Fundos Municipais, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público em qualquer de suas esferas de Governo.

Art. 11 Poderão participar do cadastramento as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, que tenham representantes na forma da Lei, com poderes para praticar todos os atos decorrentes do cadastramento além dos poderes de receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 12 Serão impedidas de participar da pré-qualificação:

I - as empresas que não atenderem todas as exigências deste regulamento e seu anexo;

II - as empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22, inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

III - as pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada



em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

IV - as empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com o Município ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

Art. 13 Concluído o processo de homologação, será emitido “Certificado de Pré-qualificação” aos interessados aprovados.

Art. 14 Será publicado aviso dos produtos homologados no sítio eletrônico oficial e notificadas as requerentes via e-mail.

Art. 15 Não será permitida a transferência do Certificado de Pré-qualificação a terceiros, exceto com casos comprovados de sucessão ou transferência de tecnologia mediante apresentação da documentação comprobatória, devidamente registrada.

Art. 16 No caso de descumprimento de obrigações descritas neste regulamento e no Anexo I, pela empresa interessada, o Município, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir cancelar o Certificado de Pré-qualificação e aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro:

I - advertência, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e à Prefeitura Municipal;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município conveniados, cuja duração será definida em função da gravidade do(s) ato(s) praticado(s), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 17 A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção, durante a pré- qualificação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

Art. 18 Do indeferimento do pedido de cadastramento, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de indeferimento, que poderá ser feito pelo e-mail indicado no Edital.

Art. 19 O indeferimento do pedido de pré-qualificação não impede que o requerente apresente novo requerimento.

Art. 20 A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes pré- qualificados.

Art. 21 O procedimento de pré-qualificação ficará aberto permanentemente ou com prazo determinad para a inscrição de interessados, conforme especificado no edital.

Art. 22 O julgamento da pré-qualificação seguirá as previsões contidas na Lei

14.133/2021.

Art. 23 Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na pré-qualificação.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itacajá – TO, 04 de novembro de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

ANEXO I – DOCUMENTO TÉCNICO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

(Referente ao Decreto nº 057/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação no âmbito do Município de Itacajá - TO).

1. OBJETIVO

O presente Documento Técnico estabelece os critérios, procedimentos e formulários aplicáveis ao processo de pré-qualificação de licitantes e bens para futuras contratações de obras, serviços e bens pela Administração Municipal de Itacajá - TO, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 6º, XLIV, 78 e 80, e nas disposições do Decreto nº 057/2025.

2. FINALIDADE

A pré-qualificação tem por finalidade avaliar previamente empresas e/ou produtos que reúnam condições de habilitação técnica e jurídica para participar de licitações futuras, garantindo celeridade, transparência e isonomia nos certames.

3. MODALIDADES DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A pré-qualificação poderá ocorrer:

I – De licitantes: verificação prévia das condições de habilitação total ou parcial;

II – De bens ou produtos: certificação técnica de materiais, equipamentos ou soluções previamente testadas e homologadas.

4. CADASTRO TÉCNICO

As empresas interessadas deverão preencher o Formulário de Cadastramento Técnico (modelo abaixo), apresentando toda a documentação exigida para análise:

5. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A análise técnica observará os seguintes critérios:

1. Capacidade técnica – apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis em características, quantidades e prazos;

2. Responsabilidade técnica – comprovação de profissional habilitado com registro no CREA/CAU ou conselho correspondente;

3. Qualificação operacional – demonstração de estrutura, equipamentos e pessoal adequados;

4. Certificação de qualidade – quando aplicável, apresentação de laudos, relatórios de ensaio, certificações ISO, INMETRO ou equivalentes.



6. DESENVOLVIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS

Nos casos em que o objeto não exista no mercado ou precise ser adaptado, será permitido o desenvolvimento e homologação de protótipos, mediante:

- Termo de consentimento técnico emitido pela Prefeitura;
- Teste e ensaio de desempenho, conforme normas ABNT aplicáveis;
- Emissão de relatório técnico de aprovação.

Os custos de desenvolvimento e ensaio correrão por conta da empresa, conforme o art. 6º do Decreto nº 057/2025.

7. JULGAMENTO E CERTIFICAÇÃO

1. O processo será conduzido por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

2. Concluída a análise, será emitido o Certificado de Pré-Qualificação, contendo:

- Identificação da empresa ou produto;
- Número do processo;
- Objeto;
- Rol da qualificação técnica (empresas)
- Prazo de validade (até 12 meses);
- Assinatura da autoridade competente.

3. Os certificados emitidos serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Itacajá - TO.

8. RECERTIFICAÇÃO

A validade da pré-qualificação será a definida no Edital, com duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante solicitação e reapresentação da documentação técnica atualizada, conforme decisão da comissão responsável.

9. IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

A empresa poderá ter seu certificado cancelado em caso de:

- Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Anexo ou no Decreto;
- Apresentação de documentos falsos;
- Conduta fraudulenta ou prática de corrupção;
- Inobservância das normas de qualidade ou desempenho.

As penalidades aplicáveis serão as contantes no art. 155, VIII a XII c/c art. 156, III e IV, todos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do CPC, ainda o licitante poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improprio, podendo levá-lo à inidoneidade.

10. RECURSOS

Das decisões que negarem a homologação ou certificação caberá recurso administrativo, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 057/2025.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os processos de pré-qualificação e seus resultados terão caráter público, devendo permanecer disponíveis no portal eletrônico do Município de Itacajá - TO.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com base na Lei nº 14.133/2021.

3. Este Anexo integra o Decreto nº 057/2025 para todos os efeitos legais.

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO TÉCNICO (Modelo)	
CAMPO	DESCRIÇÃO
Razão social / CNPJ	
Endereço / Município / Estado	
Representante legal	
Contato (telefone e e-mail)	
Objeto ou tipo de produto / serviço	
Responsável técnico (nome e registro no conselho de classe)	
Experiência comprovada (atestados / contratos anteriores)	
Certificações ou ensaios técnicos (quando aplicável)	

MODELO DE CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itacajá – TO
Certificado de Pré-Qualificação nº ____/2025

Certifica-se que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, foi pré-qualificada para [descrição do objeto], conforme o Decreto Municipal nº ____/2025 e o Anexo I – Documento Técnico de Pré-Qualificação, com validade até ____/____/20__.

A presente Pré-qualificação abrange as seguintes qualificações técnicas:

Itacajá-TO, ____ de _____ de 2025.

[NOME DO PREFEITO]
Prefeito Municipal

[NOME DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO]

PORTARIA Nº 058/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.-DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO 066/2025 EMPRESA “ CAIXA ECONOMICA FEDERAL”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a realização de oficina de capacitação na área de trabalho social, na modalidade on-line, visando o aprimoramento de conhecimentos e práticas voltadas ao desenvolvimento de políticas sociais e comunitárias..

RENATO MARTINS DE SOUZA

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 04 de novembro de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de oficina de capacitação na área de trabalho social, na modalidade on-line, visando o aprimoramento de conhecimentos e práticas voltadas ao desenvolvimento de políticas sociais e comunitárias, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária conforme definida no processo.

Vigência: até 31/12/2025, ou quando concluídas as obrigações das partes.

Data da Ass.: 21/10/2025.

Ass. por Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita e Denise de Souza dos Santos – representante da empresa.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas – Microempreendedores Individuais (MEIs) – interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Itacajá – TO.

SESSÃO: Realizada em 09 de outubro de 2025, às 10h45min, na Sala de

Licitações da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, situada na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro.

Empresas Habilitadas:

ROBSON DE JESUS BARBOSA – MEI – CNPJ 61.642.509/0001-22

ALAERTE PEREIRA COUTINHO – MEI – CNPJ 44.280.555/0001-00

JOCELINO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS – MEI – CNPJ 41.880.316/0001-00

MILTON CUNHEXÊ KRAHÔ – MEI – CNPJ 60.386.652/0001-38

MICHEL HAJA MARCOS KRAHÔ – MEI – CNPJ 53.663.977/0001-23

CLODOALDO PEREIRA DO NASCIMENTO – MEI – CNPJ 59.758.891/0001-95

JANIO DA SILVA FERREIRA – MEI – CNPJ 33.472.798/0001-23

MANOEL MARTINS MACIEL – MEI – CNPJ 26.831.069/0001-50

RESULTADO: Todas as empresas acima foram habilitadas, conforme análise dos documentos pela Comissão de Contratação, em conformidade com o Edital.

Itacajá – TO, 04 de novembro de 2025.

MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá - TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

